



Projeto de Lei nº 33/2021

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO - PLE Nº 017/21

**ALTERA DISPOSITIVOS DE LEI QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

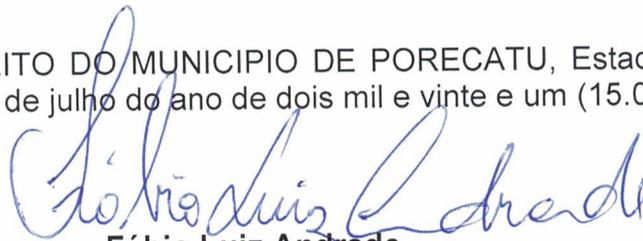
O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º** Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.896, de 07 de abril de 2021, passando a vigorar com o que segue:

**Artigo 2º** O parcelamento dos débitos de que trata o art. 1º deverá ser requerido até dia 30 de dezembro do corrente ano, mediante a assinatura do Termo de Opção do PROREFIS a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda

**Artigo 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (15.07.2021).

  
**Fábio Luiz Andrade**  
Prefeito

Gabinete do Prefeito, de 15 de julho de 2021.



---

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos à superior apreciação dessa Egrégia Casa de Leis Projeto de Lei que tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.896, de 07 de abril de 2021, que institui o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Porecatu e dá outras providências.

Com a presente propositura o Poder Executivo pretende aumentar o prazo da vigência do programa de recuperação fiscal, tendo em vista o momento de dificuldade financeira que assola o país e também o mundo em razão da pandemia do vírus Sars-CoV-19.

Outro ponto que se pretende é realizar junto ao Poder Judiciário, o qual já manifestou interesse através do Juiz da comarca, em realizar na cidade de Porecatu, um mutirão voltado para os processos de execuções fiscais no município.

Desta forma, para realização do referido mutirão de conciliação dos processos de execuções fiscais, é necessário que o Programa de Recuperação Fiscal do Município esteja vigente para realização dos acordos.

Diante disso, solicitamos apreciação do presente **em regime de urgência**, posto que a referida Lei que institui o Programa de Recuperação Fiscal no município vence agora no próximo dia 8 de agosto, tendo a certeza que Vossas Excelências aprovarão a matéria, transformando-a em lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, de 15 de julho de 2021.

**Fábio Luiz Andrade**  
Prefeito